

CONTRATO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026
Nº CidadES: [2026.029L0200001.09.0004](#)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES E A
EMPRESA MEGAMASTER INTERNET &
TELECOM LTDA NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.797/0001-32, com sede na Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, neste ato representada por MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO, Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF nº ***.897.917-** e RG nº **026** (SSP-ES), residente e domiciliado na R. Manoel da Silveira, nº 01, Novo Horizonte, Ibatiba-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEGAMASTER INTERNET & TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.600.917/0001-34, sede na Rua 29 de Março, 80 – 1º andar – Centro – Ibatiba/ES, telefone: 0800 777 7147, e-mail: falecom@megamastertelecom.net.br, neste ato representada por ENÉIAS XAVIER DE GOUVÊA, portador do CPF nº ***.708.447-** e RG nº **185**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de provimento de acesso à internet dedicada, através de link em fibra óptica, com velocidade mínima de 600 Mbps de download e 600 Mbps de upload, incluindo fornecimento, em regime de comodato, de roteador corporativo, Access Points corporativos gerenciáveis, conversores, equipamentos de rede, infraestrutura necessária, instalação, configuração, suporte técnico e monitoramento, bem como implantação de solução de Wi-Fi corporativo com hotspot seguro para visitantes.

1.2. A execução do objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses de execução.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada pelo servidor fiscal do contrato.

2.3. Como condição para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica e manter atualizadas as provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.4. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

3.2. O ateste da execução do serviço pelo fiscal do contrato é condição indispensável para liberação do pagamento.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibatiba/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

001001.0103100012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 013

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.

5.3. O critério de reajustamento de preços para fins de prorrogação será o IPCA acumulado no período, nos termos do art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. O descumprimento das normas deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% por dia de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

c) Multa de 10% em caso de interrupção ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

- d) Multa de até 20% calculada sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.2. A aplicação das penalidades será precedida de notificação à CONTRATADA, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do preço previsto na Cláusula Segunda, nos termos deste instrumento;
- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço com a qualidade, continuidade e disponibilidade previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- Manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos fornecidos em comodato;
- Atender as ocorrências e falhas dentro dos prazos de SLA estabelecidos no Termo de Referência;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações legais;
- Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Garantir a segregação entre a rede administrativa e a rede de visitantes, mantendo a segurança das informações da Câmara Municipal;
- Manter registro de logs de acesso dos usuários em conformidade com a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. É vedada a cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.

10.2. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Este contrato é integrado pelo Anexo I (Preços Contratados) e pelo Termo de Referência, que fazem parte integrante do instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Ibatiba-ES para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Ibatiba-ES, 17 de abril de 2026.

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO
Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES
CONTRATANTE

ENÉIAS XAVIER DE GOUVÊA
Sócio Proprietário – Megamaster Internet
Telecom Ltda
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO – PREÇOS CONTRATADOS

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)
01	Serviço de acesso à internet dedicada em fibra óptica com velocidade mínima de 600 Mbps simétrico, com fornecimento em comodato de equipamentos, solução Wi-Fi corporativa, hotspot para visitantes, suporte técnico 24h e monitoramento.	Mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					R\$ 33.600,00